



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº140 - GABINETE /2026.

Matozinhos, 01 de abril de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe “Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 2.246, de 26 de dezembro de 2013, para readequar a nomenclatura e a destinação da Contribuição de Iluminação Pública às alterações do art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA READEQUAR A NOMENCLATURA E A DESTINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ÀS ALTERAÇÕES DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal nº 2.246, de 26 de dezembro de 2013, passa a denominar-se Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - COSISP. *(Redação alterada em conformidade com o Art. 149-A da CF, conforme EC nº 132/2023).*

Art. 2º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSISP), para o custeio dos serviços prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, expansão e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal." (NR)

Art. 3º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º A Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSISP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, no intervalo de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Art. 4º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSISP, na Área Rural incidirá conforme o quadro de intervalo e percentuais abaixo descritos:

Art. 5º O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O produto da arrecadação da COSISP será destinado exclusivamente ao custeio, expansão e melhoria:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;
- c) Custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal;
- d) Custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos necessários à implementação, ao funcionamento e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública, em qualquer área do território municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

- e) Realização de obras em logradouros públicos, conservação de construções públicas ou de interesse público, instalação e manutenção de mobiliário urbano e bens públicos, sempre que destinados à viabilidade, ao suporte, à operacionalização, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos neste artigo;
- f) Medidas para prevenção de acidentes e asseguramento da continuidade e da universalidade dos serviços de iluminação e de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive o monitoramento, a manutenção e a poda de vegetação urbana e;
- g) Outras atividades e serviços correlatos.

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As normas do Código Tributário Nacional, da legislação tributária municipal e da Constituição Federal aplicam-se, no que couber, à Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos- COSISP, inclusive no que diz respeito às suas infrações e penalidades.

Art. 7º Todas as referências à sigla "CIP" na legislação municipal vigente consideram-se substituídas pela sigla "COSISP".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 01 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.246 de 26 de dezembro de 2013.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.246/2013 fundamenta-se na necessidade imperiosa de atualizar o ordenamento jurídico de Matozinhos diante das recentes e significativas modificações no cenário constitucional brasileiro.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o Artigo 149-A da Constituição Federal sofreu uma importante ampliação em seu escopo, passando a autorizar expressamente que os Municípios instituam contribuição não apenas para o custeio da iluminação pública, mas também para a expansão e melhoria de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos.

Sob a ótica do Direito Tributário, a alteração da nomenclatura de CIP para COSISP (Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos) não configura a criação de um novo tributo, mas sim a readequação de uma exação já existente à nova competência tributária outorgada pela Reforma Tributária.

Tal medida é essencial para observar o Princípio da Estrita Legalidade, previsto no Artigo 150, inciso I, da Carta Magna, garantindo que a administração municipal possua base legal hígida para aplicar os recursos arrecadados em tecnologias de videomonitoramento, softwares de vigilância e infraestrutura de segurança urbana, sem incorrer em desvio de finalidade ou questionamentos pelos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Do ponto de vista da gestão pública e da eficiência administrativa, a unificação do custeio da iluminação e do monitoramento em um único instrumento legislativo é estratégica, uma vez que ambos os serviços compartilham a mesma infraestrutura física de postes e redes de distribuição de energia.

Ademais, a inclusão da "preservação de logradouros públicos" no escopo da contribuição dota o Poder Executivo de Matozinhos de instrumento jurídico robusto para a implementação de políticas de segurança pública preventiva e proteção do patrimônio público municipal. A infraestrutura de iluminação pública constitui o suporte físico natural para a instalação de dispositivos de videomonitoramento, de modo que a unificação do custeio sob a égide da COSISP promove a racionalização de recursos e a segurança jurídica necessária para investimentos em *smart cities* e centros de controle operacional.

Portanto, a aprovação desta minuta é medida de rigor para harmonizar a legislação local ao moderno bloco de constitucionalidade federal, dotando o Poder Executivo dos meios necessários para modernizar os serviços públicos prestados à coletividade de Matozinhos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Prefeitura de Matozinhos, 01 de abril de 2026.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal



6/6





Informações do Documento

ID do Documento: **245.B1A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **01/04/2026 - 15:50:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z6.2750.2183.A77A.4106

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

